

"Lei nº 762/68"

A Câmara Municipal do Município de Condição da Bana, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei nº 762/68 e resolve enviá-la a S. Excia o S. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na importância de R\$ 2.175,25 (dois mil, cento e setenta e cinco cruzeiros novos e vinte cinco centavos), para fazer face aos pagamentos seguintes:

- a) - Encargos a um fiscal de Motorista do serviço de luz desta cidade;
- b) - Gratificação ao Motorista de luz desta cidade;
- c) - Gratificação ao Assistente Técnico do motor de luz desta cidade.

Parágrafo Único: O pagamento que se refere este artigo, será mensalmente a partir de janeiro a dezembro do e/ano.

Art. 2º. Os recursos de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar mês de igual importância do saldo vindo do ano p. passado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Condição da Bana, em 10 de Fevereiro de 1968.

Hilton dos Santos
Vice-Presidente, nas funções de
Presidente da Câmara